

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1473/79

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assunto: Regularização da vida escolar de Vitória Natalina Balivo

Relator: Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio

Parecer CEE nº 1316/79 - CESG - Aprovado em 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, de São Paulo submete ao exame deste Conselho a situação da aluna Vitória Natalina Balivo, matriculada em 1974, na 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade do Centro Interescolar Municipal, atual Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Desville Allegretti".

A referida aluna, por se apresentar, ao final de 1974, em adiantado estado de gravidez, viu-se impossibilitada de comparecer às aulas. Apesar de ter deixado de fazer os estudos especiais de recuperação, foi considerada aprovada por um Conselho de Classe, conforme o atestam professores da época. Essa decisão, no entanto, não foi registrada em Ata, nem consta, a respeito, qualquer observação na ficha individual e nos Diários de Classe. Afinal, a aluna recebeu o Certificado de Conclusão do Curso, em janeiro de 1975, mas, em face do ocorrido, o seu Diploma não pode ser registrado.

Encaminhado a assunto à consideração da Superintendência Municipal de Educação, opinou esse órgão pela ratificação da aprovação reconhecida pelo Conselho de Classe.

2. - APRECIÇÃO:

Embora a interessada devesse ter feito estudos especiais de recuperação, o Conselho de Classe houve por bem considerá-la aprovada. Já decorreram quase seis anos do término do ano letivo de 1974 em que concluiu o Curso Técnico de Contabilidade.

Dado o tempo decorrido e a manifestação do Conselho de Classe, que deve ter julgado mais por motivos pedagógicos do que estritamente legais, somos de parecer que, a título excepcional, se convalide a promoção e a expedição do Certificado de Conclusão da 3ª série.

II - CONCLUSÃO:

Convalidam-se, a título excepcional, a aprovação na 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade do Centro Interescolar Municipal da aluna Vitória Natalina Balivo, em 1974, bem como a expedição do Certificado de Conclusão do Curso, razão pela qual seu Diploma poderá ser registrado.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator, o Conselheiro Roberto Moreira votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente